



LEI Nº 1.327, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo a esta o fornecimento de médicos para atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses e, ao Município, o repasse no valor de R\$4.110.570,00 (quatro milhões, cento e dez mil quinhentos e setenta reais), em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 3º, inciso IV, combinado com art. 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.666/93.

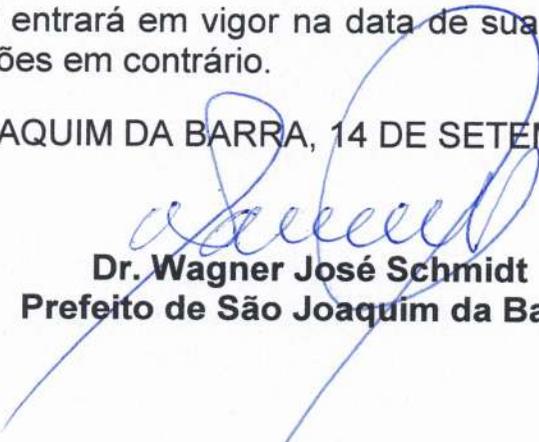
§ 1º. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá ocorrer prorrogação do convênio previsto nesta lei nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse do Município.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000